

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 140/2021

Termo de Contrato nº 140/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 002/2021, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do município, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **C & S COMERCIAL DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **C & S COMERCIAL DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME**, CNPJ nº 03.648.692/0001-77, estabelecida à Rua 03 de Maio, nº 333 B, Bairro Caititu, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Lima de Almeida**, sócio administrador, portador do CPF nº 866.061.235-34, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no resultado do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, constante do processo administrativo próprio instaurado para este fim, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 01 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
1	458955	MACARRÃO, sêmola, deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção - Embalagem pacote de 500g. Fornecimento: pacote. Data de fabricação/embalagem - 2021/2021 COM	Pacote	PETAN	8.000	1,68	13.440,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



		VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
2	458965	MASSA DE SOPA, sêmola tipo anel deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção –Ingredientes sêmola de trigo e farinha de trigo fortificado com ferro Embalagem 500g. Fornecimento: pacotes. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacotes	YARA	8.000	1,85	14.800,00
3	463692	ÓLEO, de soja, puro, refinado, sem colesterol. Embalagem contendo no mínimo 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 482/99 ANVISA. Unidade de Fornecimento: Unidade de 900ml Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	LIZA	1.000	8,33	8.330,00
4	291893	SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg, e no máximo 15mg de Iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica, com registro do Ministério da Saúde-Embalagem de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Quilo	MAX	500	0,50	250,00
5	383472	PROTEÍNA de soja texturizada, carne branca. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	SORA	1.000	3,20	3.200,00
6	459016	FLOCO de milho, pré-cozido. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado e deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máximo de 5% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso ante da cocção - Embalagem de 500g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacotes	CUCO	6.000	1,15	6.900,00
7	279262	CANJICA milho amarelo, embalagem com 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 500g. Data de fabricação/embalagem 2021/ 2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacotes	CUCO	6.000	1,16	6.960,00
8	456314	CORANTE alimentício em pó a base de urucum, isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rótulo especificando ingredientes e composição nutricional. Embalagem pacote com 100g. Data de fabricação/embalagem 2021/ 2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacotes	OURO VERDE	800	0,43	344,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9	150988	TEMPERO completo seco tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto com marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 300g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	S. CHAPADA	800	2,12	1.696,00
10	463556	ACHOCOLATADO em pó vitaminado. Deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, sal refinado, não contém glúten – Embalagem pacote com 200g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	NEILAR	8.000	1,75	14.000,00
11	463699	MARGARINA vegetal Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído e estabilizantes: embalagem original de fábrica, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Apresentação aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem com 250g. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	CLAYBON	1.000	2,11	2.110,00
12	463989	AÇÚCAR, produto obtido da cana de açúcar, naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaços e seco sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	DA ROÇA	10.000	2,99	29.900,00
13	464012	LEITE DE COCO, produto obtido do coco in natura, com ODOR CARACTERISTICO, informação do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem com registro na ANVISA –Embalagem de 200 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	DUBOM	1.500	1,06	1.590,00
14	458904	ARROZ BRANCO, TIPO 1 embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Pacote	POP	10.000	4,37	43.700,00
15	9032	VINAGRE- Composição: Fermentado acético de álcool e água. Produto com dados de identificação com marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2021/2021, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Unidade	DUBOM	200	1,14	228,00
16	247508	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 01 o produto deve estar limpo sem sujidades, sem furos sem gorgulho, sem mofo, os pacotes devem estar lacrados, com data de envasamento e de vencimento de acordo com a resolução ANVISA/MS. Fornecimento: pacote de 1kg O produto deve ser da safra: Data de fabricação 2021/2021 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Quilo	DIAMANTINA	1.500	6,00	9.000,00
VALOR TOTAL:							156.448,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



LOTE 05- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
1	447596	PEITO DE FRANGO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	Kg	AVESLAN	2.000	8,62	17.240,00
2	451059	CARNE BOVINA MOÍDA, embalagem empacotada a vácuo, pacote de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de Fornecimento: 500g. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	Pacote ½ kg	CARNE BOA	3.000	7,50	22.500,00
3	451062	CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 2ª sem osso, tipo acem, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, chuleta ou músculo, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	Kg	FRIBOI	800	24,87	19.896,00
4	447735	CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 1ª sem osso, tipo alcatra, patinho, lagarto, contrafilé, chã de fora, chã de dentro ou maminha, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	Kg	FRIBOI	1.000	32,00	32.000,00
5	447729	CARNE BOVINA CHARQUEADA PADF, dianteira, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas embalagem a vácuo de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Data de embalagem 2021/2021 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	Pacote ½ kg	OURO PRETO	500	17,80	8.900,00
VALOR TOTAL:							100.536,00

1.2 – Os produtos constantes neste contrato poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto no presente contrato e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 256.984,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos do Lote 01 de R\$ 156.448,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e do Lote 05 de R\$ 100.536,00 (Cem mil, quinhentos e trinta e seis reais)

3.2 Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal, das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTES 00, 01 e 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Emitir as Ordens de Fornecedor com a devida antecedência para garantir o fornecimento do objeto aqui contratado e dentro dos prazos estipulados pelo município;
- f) Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município Sr. **Adenilson Francisco dos Santos e do Conselho de Alimentação escolar do Município**, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, nas especificações contidas neste contrato, no edital que a originou e sua proposta;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecedor na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento do presente contrato, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos;
- i). A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- j). Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- k). Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

9.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Rural e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;

b) Itens congelados: ter o prazo de validade de no mínimo 60 dias após a data de entrega, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o tipo e o peso e com registro de inspeção animal. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;

c) Carne bovina: deverá ser resfriada, fresca e acondicionados em embalagens plásticas de 1 a 2 Kg na hora da entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde. O estabelecimento deverá ter registro de compra de carne inspecionada e Alvará Sanitário;

d) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

e) Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade.

9.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante neste contrato, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste instrumento ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

9.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

9.1.4 - Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

9.1.5 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 01 – Os produtos deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, em até 03 (três) dias da solicitação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



LOTE 05 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, em até 48 horas da solicitação;

9.1.6 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

9.1.7 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

9.1.8 – Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.9 – Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste instrumento.

9.1.10 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.1.11 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9.1.12 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

9.1.13 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no Item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todo o objeto contratado for entregue e os

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato, deverão cumprir o solicitado no item 9.1.5 da Cláusula Nona deste instrumento, contados da emissão e entrega das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 08 de abril de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


C & S COM. DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME
CNPJ nº 03.648.692/0001-77
Cristiano Lima de Almeida
CPF Nº 866.061.235-34

Testemunhas:

1 Dinorlandia dos Neves Souza

CPF nº 070.574.765-06

2 Jane de Souza Lima

CPF nº 02.869.779-00